



**2ª Câmara Direito Público**  
**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0000228-77.2011.8.06.0088**Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Município de Ibicuitinga. Advogado: Manassés Rabelo Silva (OAB: 19720/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibicuitinga. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibicuitinga. Apelada: Helena Santino Rabelo. Advogada: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Advogada: Maria Lucimara Saraiva Lemos (OAB: 36683/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVAConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 1.040 DO CPC. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS REPETITIVOS (TEMA Nº 810 DO STF) Nº RE Nº 870.947/SP. ACORDÃO QUE JULGOU APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA E NÃO OBSERVOU OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, NOS SEGUINTE TERMOS:1 - O ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09, NA PARTE EM QUE DISCIPLINA OS JUROS MORATÓRIOS APLICÁVEIS A CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA, É INCONSTITUCIONAL AO INCIDIR SOBRE DÉBITOS ORIUNDOS DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, AOS QUAIS DEVEM SER APLICADOS OS MESMOS JUROS DE MORA PELOS QUAIS A FAZENDA PÚBLICA REMUNERA SEU CRÉDITO TRIBUTÁRIO, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA (CRFB, ART. 5º, CAPUT); QUANTO ÀS CONDENAÇÕES ORIUNDAS DE RELAÇÃO JURÍDICA NÃO-TRIBUTÁRIA, A FIXAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA É CONSTITUCIONAL, PERMANECENDO HÍGIDO, NESTA EXTENSÃO, O DISPOSTO NO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09; (ITEM I).2- EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, APLICAM-SE OS JUROS MORATÓRIOS SEGUNDO OS CRITÉRIOS FIXADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO TEMA Nº 810 (ITEM I).ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM ADEQUAR O JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS AOS CRITÉRIOS FIXADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO TEMA Nº 810 (ITEM I), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FAZ PARTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, 13 DE ABRIL DE 2022.MARIA IRANEIDE MOURA SILVA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA

Total de feitos: 205

**DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Nº 0176503-69.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Francisco de Assis Ferreira do Nascimento - Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - - Diante do exposto, declino da competência para o processamento e julgamento do presente recurso, determinando que o setor competente proceda à sua imediata redistribuição para uma das Câmaras de Direito Privado deste Sodalício. Intimem-se, redistribua-se e dê-se baixa no meu acervo. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Lia Cardoso Gondim Silva Magalhães (OAB: 19619/CE) - Tamiris Saraiva de Carvalho (OAB: 31308/CE) - José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE)

Nº 0626256-20.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Caucaia - Agravante: Raimundo Santiago do Nascimento Nunes - Agravado: Estado do Ceará - Agravado: Universidade Estadual do Ceará - UECE - - Ante o exposto, DEFIRO o pleito de urgência requestado na exordial para, em antecipação dos efeitos da tutela pretendida, determinar a suspensão do ato administrativo que excluiu o recorrente do certame, devendo seu nome figurar na lista dos candidatos negros/pardos para que possa prosseguir nas ulteriores etapas do concurso, no caso de lograr êxito em cada uma delas, tudo sob pena de multa diária em desfavor dos agravados, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Comunique-se incontinenti ao douto juízo a quo, enviando-lhe cópia deste decisum. Intimem-se os agravados para, querendo, responderem ao recurso no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC/2015). Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, para que se manifeste (art.1.019, III, do CPC/2015). Publique-se. Intimem-se. Expedientes atinentes. Fortaleza, 19 de abril de 2022. Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite Relator - Advs: Juleika Patrícia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**2ª Câmara Direito Público**  
**PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 274

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

23 - **0636373-41.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Maracanaú/2ª Vara Cível. Agravante: Valdemar Lopes Freitas. Advogado: Rodrigo Freire Carvalho (OAB: 22886/CE). Advogado: Daniel Holanda Leite (OAB: 13714/CE). Agravado: Município de Maracanaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

24 - **0015847-33.2017.8.06.0154 - Apelação Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Apelante: Maria Luciene de Oliveira Amâncio. Apelante: Maria Marleide Monteiro. Apelante: Maria Nubia da Silva. Apelante: Maria Regina Vitorino Ferreira. Apelante: Maria Rodrigues Nogueira da Silva. Apelante: Maria Socorro Amâncio Lima. Apelante: Maria Tacilia



Ferreira da Silva. Apelante: Maria Vania Rodrigues do Nascimento da Silva. Apelante: Maria Vilanir Saldanha Lima. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Apelante: Maria Luciene Pereira. Apelado: Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim. Advogado: Antônio Adolfo Alves Nogueira (OAB: 30698/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

25 - **0105525-48.2008.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Agravante: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. Proc. Jurídico: Davi de Paiva Maciel (OAB: 29819/CE). Procª. Jurídica: Paula Peixoto Itaborahy (OAB: 29028/CE). Agravado: Lizandro Freitas Teles. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

26 - **0097753-74.2015.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Apelado: Marcondes Lopes de Souza. Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho (OAB: 13084/CE). Advogada: Aline Coelho de Sousa (OAB: 18952/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

27 - **0106690-47.2019.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Rachel Aguiar de Queiroz Golovaty. Advogado: Daniel Araújo Lima (OAB: 15108/CE). Advogada: Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira (OAB: 24606/CE). Advogada: Lise Lima Lopes (OAB: 37482/CE). Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Orientador da Célula de Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

28 - **0005221-73.2017.8.06.0050 - Apelação / Remessa Necessária** - Bela Cruz/Vara Única da Comarca de Bela Cruz. Apelante: Município de Bela Cruz. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Bela Cruz. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz. Apelado: Maria Silvestre Monteiro Vasconcelos. Apelada: Dalneli Alves Sampaio. Apelada: Vanilda Ferreira Brandão. Apelado: Antônio Pedro de Souza. Apelada: Lucilene Ferreira Sampaio Dias. Apelada: Maria Araújo Souza. Apelada: Francinete Araujo Sousa. Apelada: Lucivane Martins da Fonseca. Apelado: Marta Neire Menezes de Freitas. Apelado: Maria Eliene de Albuquerque. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

29 - **0000038-22.2018.8.06.0104 - Apelação Cível** - Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Apelante: Maria Josiane Melgaço Sales. Apelante: Maria Lucilene dos Santos -genitora. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Apelante: Maria Marlene Rodrigues Araujo. Apelante: Maria Mília dos Santos. Apelante: Maria Sandra Marques. Apelante: Maria Shirley Muniz Graça. Apelante: Marta Maria do Nascimento. Apelante: Queila Maria Costa. Apelante: Raquel Brandão da Silva. Apelante: Rigobertina Martins Melo Santos. Apelante: Rosa Monica Monteiro. Apelante: Sebastiana Alberlandia de Souza. Apelado: Município de Itarema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itarema. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

30 - **0766497-13.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

31 - **0151918-79.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Francisca Alves de Sousa. Advogado: Igor Pompeu Andrade Gurgel (OAB: 27802/CE). Advogado: Jonas Pimentel de Oliveira (OAB: 38442/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

32 - **0050515-94.2021.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Cirineu Soares de Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

33 - **0010391-21.2017.8.06.0084 - Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Ana Célia Laurentina Lopes. Apelante: Ana Célia Timbó Chagas. Apelante: Ana Maria de Sousa. Advogado: João Alves de Sousa Filho (OAB: 225630/CE). Apelado: Município de Guaraciaba do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

34 - **0010392-06.2017.8.06.0084 - Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Anastácia de Souza Brito Camelo. Apelante: Andrea Lopes de Sousa Peres. Apelante: Antonia Adelaide Alves Fernandes. Advogado: João Alves de Sousa Filho (OAB: 225630/CE). Apelado: Município de Guaraciaba do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

35 - **0006164-03.2004.8.06.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC. Procª. Estado: Rita de Cassia Batista Ribeiro (OAB: 3564/CE). Proc. Estado: Ciro Leite Saraiva de Oliveira (OAB: 7923/CE). Embargada: Maria Edineide Lemos Fernandes. Advogado: Leonardo Parente Vieira (OAB: 4918/CE). Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto (OAB: 15248/CE). Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho (OAB: 16081/CE). Advogado: Jorge Andre Fortaleza Sampaio (OAB: 15286/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 35

Fortaleza, 20 de abril de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.